



## LEI Nº 1.736, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

*(Altera o Capítulo XVI do Título VI do Código Tributário do Município de São Joaquim da Barra, aprovado pela Lei Municipal nº 1.154, de 26 de Dezembro de 1974, e dá outras providências).*

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** O Capítulo XVI do Título VI do Código Tributário do Município de São Joaquim da Barra, aprovado pela Lei Municipal nº 1.154, de 26 de Dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “Capítulo XVI

#### DA TAXA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 209.** *Da Incidência - Constitui fato gerador da taxa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta de lixo e resíduos sólidos, de origem domiciliar, comercial ou industrial, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.*

**Art. 210.** *Do Cálculo da Taxa – A taxa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será composta por um valor fixo e um valor variável, calculado de forma progressiva em função da área construída do imóvel.*

**§ 1º.** *O valor fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais) é devido por todos os imóveis com área edificada, cadastrados no sistema da Prefeitura.*

**§ 2º.** *Nos casos de imóveis com área construída de até 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), a taxa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será somente o valor fixo de R\$ 60,00 (sessenta reais).*



**§ 3º.** O valor variável incidirá nos casos de imóveis em que a área construída exceder  $50m^2$  (cinquenta metros quadrados), aplicando-se fatores de progressividade (K) conforme a faixa de enquadramento do imóvel:

- I – Faixa 1: Excedente de  $50m^2$  até  $300m^2$  – Fator  $K1 = 1,0$ ;
- II – Faixa 2: Excedente de  $300m^2$  até  $600m^2$  – Fator  $K2 = 1,5$ ;
- III – Faixa 3: Excedente acima de  $600m^2$  – Fator  $K3 = 2,0$ .

**§ 4º.** Para o valor variável, será primeiro identificado o valor base (VB), aplicável ao metro quadrado excedente da Faixa 1, obtido a partir das seguintes fórmulas:

$$CM = CT - (Nimóveis \times Vfixo)$$

$$VB = \frac{CM}{\sum AP}$$

I – CM: Custo marginal, resultado do custo total do serviço do exercício anterior menos o resultado do número total de imóveis com área edificada, cadastrados no sistema da Prefeitura, multiplicado pelo valor fixo.

II – CT: Custo total do serviço do exercício anterior.

III – Nimóveis: Número total de imóveis com área edificada, cadastrados no sistema da Prefeitura.

IV - Vfixo: Valor fixo de R\$ 60,00.

V -  $\sum AP$ : Somatório da área ponderada de todos os imóveis (soma das áreas excedentes multiplicadas pelos seus respectivos fatores K).

**§ 5º.** Identificado o valor base (VB), o valor devido de taxa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será o resultado das seguintes fórmulas:

I - Faixa 1 (De  $50,01m^2$  a  $300m^2$ ):

$$Vfinal = Vfixo + [(Area - 50) \times VB \times K1]$$

II - Faixa 2 (De  $300,01m^2$  a  $600m^2$ ):



$$V_{final} = V_{fixo} + [250 \times VB \times K1] + [(Area - 300) \times VB \times K2]$$

III - Faixa 3 (Acima de 600m2):

$$V_{final} = V_{fixo} + [250 \times VB \times K1] + [300 \times VB \times K2] + [(Area - 600) \times VB \times K3]$$

**§ 6º.** A taxa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos não incide nos casos de imóveis sem área edificada onde não haja uso residencial, comercial ou industrial.

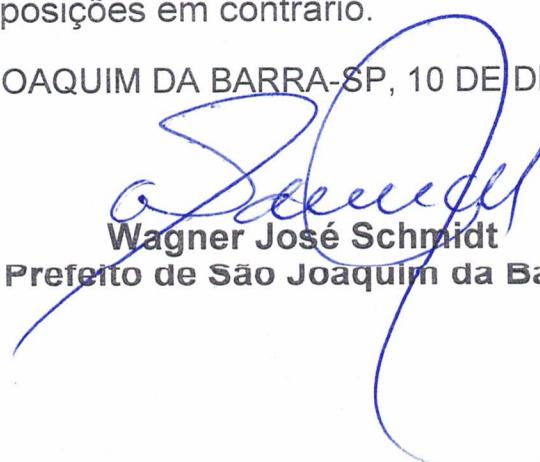
**§ 7º.** Os valores previstos neste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

**Art. 211.** Do Sujeito Passivo - O sujeito passivo da taxa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel com área edificada, cadastrado no sistema da Prefeitura e situado em logradouro ou via em que haja os serviços referidos no artigo 209.

**Art. 212.** Da Arrecadação - A taxa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos será arrecadada juntamente com o imposto predial de territorial urbano, nas mesmas datas e prazos fixados para este imposto, mas sem qualquer desconto."

**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, respeitadas as prescrições contidas nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

  
Wagner José Schmidt  
Prefeito de São Joaquim da Barra